

CONTRATO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 14/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.097.535/0001-00, com sede no Lot. Esther Soares torres , s/n, Quadra: G; Lote 11; Zona urbana, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240-000, endereço eletrônico: net.servcon@yahoo.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MELINA VIEIRA DA SILVA, portador de CPF nº 102.092.564-78, RG nº 34720162 SSP/AL.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no Processo Administrativo nº 139/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de oxigênio medicinal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 22.161,00 (VINTE E DOIS MIL CENTO E SESENTA E UM REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional Programática Funcional:

10.122.0004.6001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL HOSPITALAR

Fonte de Recurso: 1.500.1002.

10.301.0004.6003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL HOSPITALAR

Fonte de Recurso: 1.500.1002.

10.305.0004.6008 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAÚDE -VIG.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL HOSPITALAR

Fonte de Recurso: 1.600.0000

10.301.0004.6005 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIAS- PAB

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL HOSPITALAR

Fonte de Recurso: 1.600.0000

10.302.0004.6007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL HOSPITALAR

Fonte de Recurso: 1.600.0000

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos de acordo com a ordem de fornecimento, e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA FORNECIMENTO

O objeto deverá ser entregue no lugar especificado na ordem de fornecimento. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b. Receber os objetos entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c. Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. Proceder com o fornecimento de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, e proposta de preços apresentada;
- b. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos objetos deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo; manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- c. Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Sylvania Alves dos Santos (matrícula nº 6851), e gerenciada pelo servidor João Paulo Ferreira da Silva (matrícula nº 2465), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento dos itens deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 03 de Maio de 2023

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRATANTE

ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA
Melina Vieira da Silva
P/ CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO 19/2023
ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO FORNECIDO EM CILINDRO DE AÇO COM CAPACIDADE DE 1,0M ³	M ³	120	SOS	R\$ 57,00	R\$ 6.840,00
02	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO, FORNECIDO EM CILINDRO DE AÇO CO CAPACIDADE DE 7,0M ³	M ³	777	SOS	R\$ 13,00	R\$ 10.101,00
03	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO, FORNECIDO EM CILINDRO DE AÇO COM CAPACIDADE DE 2,25M ³	M ³	180	SOS	R\$ 29,00	R\$ 5.220,00
Valor Total: R\$ 22.161,00 (vinte e dois mil reais cento e sessenta e um reais)						